

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 163

Disponibilização: 28/08/2025

Publicação: 28/08/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Arrecadação - SEFIN-GEAR

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003/2025/CRE/SEFIN

Porto Velho, 27 de agosto de 2025.

Estabelece definitivamente os Índices de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS para o exercício de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal n. 63, de 10 de janeiro de 1990, da Lei Complementar Estadual n. 1166, de 1º de julho de 2022, e do Decreto Estadual n. 27.375, de 29 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa (Súmula 473, STF), que confere à Administração o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO o princípio da verdade material, que norteou a análise das impugnações, buscando sempre a conformidade dos dados com a realidade econômica dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica e a isonomia no tratamento de todos os 52 municípios do Estado de Rondônia, aplicando-se critérios uniformes na análise dos recursos e na depuração da base de dados;

CONSIDERANDO, ainda, que os julgamentos consolidados no Anexo II representam a conclusão da fase de contencioso administrativo, resultando nos ajustes necessários para a fixação dos índices definitivos; e

CONSIDERANDO, por fim, a apreciação dos recursos administrativos de revisão interpostos contra a Resolução Conjunta n. 001/2025/CRE/SEFIN, publicada no DOE de 30 de junho de 2025, bem como o resultado de seus julgamentos, conforme demonstrados no anexo II desta Resolução Conjunta:

RESOLVEM

Art. 1º Ficam estabelecidos, definitivamente, os índices percentuais indicados no Anexo I desta Resolução Conjunta para o rateio de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS a serem entregues aos municípios rondonienses no exercício financeiro de 2026.

Art. 2º As decisões integrais, com sua respectiva fundamentação, que compõem os extratos de julgamento do Anexo II, serão disponibilizadas para consulta pública no sistema de processos eletrônicos da SEFIN, garantindo o pleno acesso à informação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário de Estado de Finanças Adjunto

PATRICK ROBERTSON DE CARVALHO

Coordenador-Geral da Receita Estadual em substituição

ANEXO I

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA APLICAÇÃO EM 2026

MUNICÍPIO	VAF 2023 (R\$)	VAF 2023 (%)	VAF 2024 (R\$)	VAF 2024 (%)	VAF (68.0 %)
ALTA FLORESTA DO OESTE	1.089.111.205,31	1,60087642	1.240.891.197,14	1,6559693	1,1073276
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	564.136.246,88	0,829219653	660.535.188,86	0,8814842	0,5816393
ALTO PARAISO	845.830.953,25	1,243280596	904.258.338,65	1,2067328	0,8330045
ALVORADA DO OESTE	522.103.367,35	0,767435837	583.039.587,62	0,7780663	0,5254707
ARIQUEMES	3.203.422.803,13	4,708687235	3.836.757.813,13	5,1201534	3,3418058
BURITIS	1.089.990.154,54	1,602168381	1.275.454.111,78	1,7020935	1,1234491
CABIXI	564.403.756,15	0,829612863	466.735.222,80	0,6228582	0,4938402
CACAULANDIA	363.790.684,19	0,534733208	406.246.548,91	0,5421360	0,3661355
CACOAL	3.041.570.655,17	4,470781973	4.097.878.339,43	5,4686188	3,3793962

CAMPO NOVO DE RONDONIA	699.394.472,02	1,028034707	715.376.694,29	0,9546702	0,6741197
CANDEIAS DO JAMARI	840.695.408,30	1,235731897	1.005.389.289,99	1,3416920	0,8763241
CASTANHEIRAS	241.700.216,14	0,355273341	227.812.815,80	0,3040162	0,2241584
CEREJEIRAS	1.269.684.680,84	1,866300023	994.701.136,18	1,3274287	1,0858678
CHUPINGUAIA	1.476.062.962,42	2,169653916	1.624.305.040,85	2,1676351	1,4746783
COLORADO DO OESTE	757.254.406,57	1,113082592	792.010.373,24	1,0569379	0,7378070
CORUMBIARA	1.283.209.422,44	1,886179939	1.220.941.435,29	1,6293464	1,1952789
COSTA MARQUES	591.705.258,60	0,869743137	693.784.088,24	0,9258549	0,6105033
CUJUBIM	762.580.814,36	1,120911839	815.190.163,92	1,0878713	0,7509863
ESPIGAO D'OESTE	997.658.274,86	1,466450442	1.128.207.717,94	1,5055932	1,0104948
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	435.022.937,08	0,639436964	515.449.724,63	0,6878677	0,4512836
GUAJARA-MIRIM	653.556.609,90	0,960657976	790.938.952,77	1,0555081	0,6854965
ITAPUA DO OESTE	410.210.810,38	0,602965804	422.601.228,95	0,5639614	0,3967552
JARU	1.863.556.867,35	2,739228311	2.009.847.469,80	2,6821415	1,8432657
JI-PARANA	3.775.282.915,66	5,54926014	4.340.126.676,67	5,7918992	3,8559942
MACHADINHO D'OESTE	1.023.536.074,13	1,504488025	1.254.934.097,88	1,6747096	1,0809272
MINISTRO ANDREAZZA	368.199.018,06	0,541212985	390.978.387,19	0,5217607	0,3614110
MIRANTE DA SERRA	288.986.804,49	0,424779544	333.721.671,34	0,4453516	0,2958446
MONTE NEGRO	624.276.551,91	0,917619438	727.597.741,04	0,9709792	0,6421235

NOVA BRASILANDIA DO OESTE	831.636.775,87	1,222416681	865.686.480,41	1,1552586	0,8084096
NOVA MAMORE	1.545.371.065,42	2,271529379	1.706.814.018,44	2,2777434	1,5467527
NOVA UNIAO	236.221.404,28	0,347220077	261.974.144,68	0,3496045	0,2369204
NOVO HORIZONTE DO OESTE	385.720.037,01	0,566966999	422.990.841,73	0,5644813	0,3846924
OURO PRETO DO OESTE	1.037.164.964,75	1,52452103	1.059.352.381,21	1,4137058	0,9989971
PARECIS	356.429.402,43	0,523912915	410.586.080,54	0,5479271	0,3644256
PIMENTA BUENO	2.136.298.584,72	3,140129323	2.144.512.259,80	2,8618517	2,0406735
PIMENTEIRAS DO OESTE	618.618.259,75	0,909302356	456.024.872,93	0,6085652	0,5160750
PORTO VELHO	18.840.677.103,42	27,69377045	19.986.298.389,22	26,6717158	18,4842653
PRESIDENTE MÉDICI	817.728.895,19	1,201973591	922.031.733,93	1,2304514	0,8270245
PRIMAVERA DE RONDONIA	138.846.287,53	0,20408912	141.553.602,89	0,1889033	0,1336174
RIO CRESPO	635.812.470,99	0,934575999	649.707.005,15	0,8670340	0,6125474
ROLIM DE MOURA	1.899.893.106,05	2,792638676	2.324.918.278,26	3,1026035	2,0043823
SANTA LUZIA DO OESTE	450.629.562,77	0,662377026	461.293.303,41	0,6155959	0,4345108
SAO FELIPE D'OESTE	238.471.443,33	0,350527392	220.855.627,64	0,2947318	0,2193881
SAO FRANCISCO DO GUAPORE	850.051.562,89	1,249484439	897.746.633,97	1,1980429	0,8321593
SAO MIGUEL DO GUAPORE	1.198.814.869,70	1,762129017	1.312.849.965,96	1,7519983	1,1948033
SERINGUEIRAS	542.146.947,62	0,796897746	590.533.666,89	0,7880672	0,5388881
TEIXEIROPOLIS	185.919.927,36	0,273282312	220.982.118,41	0,2949006	0,1931822

THEOBROMA	436.553.943,94	0,641687379	488.874.148,67	0,6524026	0,4399906
URUPA	372.493.814,62	0,547525874	463.302.227,52	0,6182768	0,3963729
VALE DO ANARI	305.527.802,09	0,449093033	392.377.569,57	0,5236279	0,3307251
VALE DO PARAISO	270.148.459,18	0,397089201	284.793.042,96	0,3800563	0,2642295
VILHENA	4.054.073.812,13	5,959052795	4.772.661.353,05	6,3691167	4,1915776

MUNICÍPIO	EDUCAÇÃO (11.0 %)	PRODUÇÃO AGRO.(5.0 %)	U. CONSERVAÇÃO (5.0%)	DIVISÃO IGUAL 11.0% / 52	IPM
ALTA FLORESTA DO OESTE	0,2156000	0,1491374	0,1580332	0,2115385	1,8416366
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	0,2706000	0,0907732	0,0951729	0,2115385	1,2497239
ALTO PARAISO	0,1408000	0,1152479	0,0000000	0,2115385	1,3005909
ALVORADA DO OESTE	0,1298000	0,0748297	0,0617418	0,2115385	1,0033807
ARIQUEMES	0,1881000	0,1803276	0,0001065	0,2115385	3,9218784
BURITIS	0,2134000	0,1462708	0,0065118	0,2115385	1,7011702
CABIXI	0,2310000	0,0662948	0,0000000	0,2115385	1,0026734
CACAULANDIA	0,2805000	0,0590328	0,0003040	0,2115385	0,9175109
CACOAL	0,2211000	0,1471936	0,0503915	0,2115385	4,0096198
CAMPO NOVO DE RONDONIA	0,1287000	0,1023114	0,0453286	0,2115385	1,1619981
CANDEIAS DO JAMARI	0,1045000	0,0834901	0,0611891	0,2115385	1,3370418
CASTANHEIRAS	0,1111000	0,0322302	0,0000000	0,2115385	0,5790271
CEREJEIRAS	0,2343000	0,0906068	0,0611271	0,2115385	1,6834401
CHUPINGUAIA	0,1364000	0,2079777	0,0629338	0,2115385	2,0935283
COLORADO DO OESTE	0,3047000	0,0923511	0,0000038	0,2115385	1,3464004
CORUMBIARA	0,2794000	0,1621925	0,0121082	0,2115385	1,8605181

COSTA MARQUES	0,1749000	0,0968944	0,1033740	0,2115385	1,1972102
CUJUBIM	0,1771000	0,0966381	0,0213603	0,2115385	1,2576231
ESPIGAO D'OESTE	0,2695000	0,0894599	0,0750826	0,2115385	1,6560759
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	0,2486000	0,0747367	0,1839125	0,2115385	1,1700713
GUAJARA-MIRIM	0,1199000	0,0245873	1,2226162	0,2115385	2,2641384
ITAPUA DO OESTE	0,1441000	0,0392701	0,1184980	0,2115385	0,9101618
JARU	0,2354000	0,1210122	0,0078191	0,2115385	2,4190355
JI-PARANA	0,1738000	0,1017974	0,2098890	0,2115385	4,5530190
MACHADINHO D'OESTE	0,2013000	0,1489518	0,1425640	0,2115385	1,7852814
MINISTRO ANDREAZZA	0,2761000	0,0493267	0,0000000	0,2115385	0,8983762
MIRANTE DA SERRA	0,2145000	0,0386042	0,0223943	0,2115385	0,7828815
MONTE NEGRO	0,1628000	0,0922689	0,0019072	0,2115385	1,1106381
NOVA BRASILANDIA DO OESTE	0,2618000	0,0913891	0,0000000	0,2115385	1,3731372
NOVA MAMORE	0,1320000	0,2370465	0,2571072	0,2115385	2,3844448
NOVA UNIAO	0,2728000	0,0369021	0,0000000	0,2115385	0,7581610
NOVO HORIZONTE DO OESTE	0,2816000	0,0539189	0,0000000	0,2115385	0,9317497
OURO PRETO DO OESTE	0,2420000	0,0875315	0,0001048	0,2115385	1,5401719
PARECIS	0,2915000	0,0463947	0,0086253	0,2115385	0,9224841
PIMENTA BUENO	0,2321000	0,1188690	0,0028621	0,2115385	2,6060431
PIMENTEIRAS DO OESTE	0,1441000	0,0634380	0,1089084	0,2115385	1,0440598
PORTO VELHO	0,2365000	0,3731795	0,6832262	0,2115385	19,9887095
PRESIDENTE MÉDICI	0,2013000	0,1053562	0,0000000	0,2115385	1,3452192
PRIMAVERA DE RONDONIA	0,1320000	0,0199661	0,0000000	0,2115385	0,4971220
RIO CRESPO	0,1947000	0,0970902	0,0000000	0,2115385	1,1158760

ROLIM DE MOURA	0,2442000	0,0709584	0,0000000	0,2115385	2,5310792
SANTA LUZIA DO OESTE	0,3707000	0,0597875	0,0000000	0,2115385	1,0765368
SAO FELIPE D'OESTE	0,2860000	0,0236495	0,0000000	0,2115385	0,7405761
SAO FRANCISCO DO GUAPORE	0,1661000	0,1160158	0,4013725	0,2115385	1,7271860
SAO MIGUEL DO GUAPORE	0,2266000	0,1297430	0,2525321	0,2115385	2,0152169
SERINGUEIRAS	0,2288000	0,0781382	0,1180836	0,2115385	1,1754484
TEIXEIROPOLIS	0,2299000	0,0305889	0,0000000	0,2115385	0,6652096
THEOBROMA	0,2783000	0,0698113	0,0000000	0,2115385	0,9996404
URUPA	0,2046000	0,0556981	0,0000000	0,2115385	0,8682095
VALE DO ANARI	0,1947000	0,0528980	0,0792438	0,2115385	0,8691054
VALE DO PARAISO	0,1441000	0,0400631	0,0000000	0,2115385	0,6599311
VILHENA	0,2156000	0,1677505	0,3635645	0,2115385	5,1500311

ANEXO II

Extrato dos resultados dos julgamentos dos recursos administrativos de impugnação dos índices percentuais para o rateio de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a serem entregues aos municípios rondonienses no exercício financeiro de 2026.

PROCESSO SEI: 0030.007156/2025-21

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

ASSUNTO: RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e com fundamento na análise técnica e jurídica, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Parecis.
- 2.No mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para: a) INDEFERIR os pedidos de declaração de nulidade do índice provisório e de reversão da perda de VAF por "erro material", uma vez que a variação decorreu de declarações fiscais de contribuinte, e não de falha na apuração por esta Secretaria. b) DEFERIR o pedido de depuração da base de cálculo estadual, informando que tal procedimento já foi executado como parte

das rotinas de auditoria para a apuração dos índices definitivos.
3. DETERMINAR a intimação do Recorrente acerca do inteiro teor desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI : 0030.007247/2025-66

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

ASSUNTO : RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 27.375, de 29 de julho de 2022, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Governador Jorge Teixeira.
2. No mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para: a) CONFIRMAR que o prazo para recepção de informações para o cálculo do IPM definitivo é 25 de agosto de 2025. b) INFORMAR que as empresas com inconsistências ou omissões apontadas pelo recorrente são objeto de notificação pelos setores de fiscalização competentes. c) DETERMINAR que os dados do recorrente sejam reprocessados, considerando as informações regularizadas dentro do prazo e os expurgos de documentos fiscais irregulares já realizados por esta Gerência.
3. DETERMINAR a intimação do recorrente acerca desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI : 0030.006994/2025-87

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSUNTO : RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 27.375, de 29 de julho de 2022, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de São Miguel do Guaporé.
2. No mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para: a) INDEFERIR o pedido de correção do VAF com base na alegação de divergência entre relatórios anuais e mensais, por ausência de amparo técnico e legal. b) DEFERIR o pedido de depuração da base de cálculo, informando que tal procedimento já foi realizado como parte da rotina de apuração dos índices definitivos, com a exclusão de notas fiscais irregulares de todos os municípios.
3. DETERMINAR a intimação do recorrente acerca desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI :0030.006993/2025-32

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ASSUNTO : RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 27.375, de 29 de julho de 2022, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Rolim de Moura, por ser tempestivo.

2. No mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para determinar o reprocessamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do recorrente e dos demais municípios impactados, expurgando-se da base de cálculo os documentos fiscais irregulares identificados pela análise técnica.
3. INDEFERIR os pedidos de suspensão do cronograma de apuração e de reconhecimento da divergência entre relatórios (analítico vs. sintético) como erro de cálculo.
4. DETERMINAR a intimação do recorrente acerca desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI : 0030.006955/2025-80

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ASSUNTO : RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Alto Paraíso.
2. No mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para: a) DEFERIR o pedido de depuração da base de cálculo do VAF estadual, informando que tal providência já foi executada como parte das rotinas de ofício desta Secretaria, com a exclusão de todas as notas fiscais irregulares que não representam valor adicionado. b) INDEFERIR o pedido de correção do VAF com base na alegação de divergência sistêmica, por improcedência técnica e ausência de amparo na legislação aplicável.
3. DETERMINAR a intimação do Recorrente acerca do inteiro teor desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI : 0030.006992/2025-98

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSUNTO : RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fundamento na legislação aplicável e na análise técnica dos fatos, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Ministro Andreazza.
2. No mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para: a) INDEFERIR o pedido de declaração de nulidade do índice provisório, por não se constatar vício de procedimento e por ser a via recursal o meio apropriado para a análise de mérito. b) INDEFERIR o pedido de restauração do VAF por "erro material", uma vez que a variação decorreu de declaração fiscal específica de contribuinte, e não de falha na apuração por esta Secretaria. c) DEFERIR o pedido de depuração da base de cálculo estadual, informando que tal procedimento já foi executado como parte da rotina de auditoria para a apuração dos índices definitivos.
3. DETERMINAR a intimação do Recorrente acerca do inteiro teor desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI : 0030.006987/2025-85

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

ASSUNTO: RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração e nas normas que regem a matéria, DECIDO:

1. CONHECER o Recurso Administrativo e seu adendo complementar, interpostos pelo Município de Porto Velho.
2. INDEFERIR o pleito de concessão de novo prazo recursal integral, por ausência de amparo legal.
3. INDEFERIR os questionamentos relativos à metodologia de cálculo do critério educacional (IDERO), por incompetência desta Secretaria para revisar o mérito de ato normativo editado pela SEDUC.
4. No mérito remanescente, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para: a) CONFIRMAR a instauração de procedimentos de auditoria que resultaram na retificação de inconsistências na base de dados do VAF, conforme análise técnica detalhada na minuta original, garantindo a correção dos valores pertencentes ao Recorrente. b) GARANTIR ao Recorrente o pleno e contínuo acesso a todos os dados e documentos que compõem a apuração do IPM, por meio dos sistemas e canais oficiais desta Secretaria.
5. DETERMINAR a intimação do Recorrente acerca do inteiro teor desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI: 0030.006991/2025-43

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

ASSUNTO: RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e com fundamento na análise fática e jurídica, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Chupinguaia.
2. No mérito, dar-lhe TOTAL PROVIMENTO, para determinar a retificação da apuração do Valor Adicionado Fiscal, atribuindo-se integralmente o VAF da empresa Marfrig Global Foods S.A. (IE 4693043), no valor de R\$ 171.325.952,42, ao Município de Chupinguaia, em estrita observância ao art. 7º, § 6º, do Decreto Estadual nº 27.375/2022.
3. DETERMINAR a intimação do Recorrente acerca do inteiro teor desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI: 0030.006984/2025-41

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

ASSUNTO: RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e com fundamento na análise técnica e jurídica, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Pimenta Bueno.
2. No mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para: a) INDEFERIR o pedido de declaração de nulidade do índice provisório e de suspensão da homologação, por ausência de vício de procedimento. b) INDEFERIR o pedido de correção do VAF com base na alegação de divergência sistêmica, por improcedência técnica e metodológica. c) DEFERIR o pedido de exclusão de notas fiscais irregulares da base de cálculo da produção primária, informando que tal providência já foi executada

como parte das rotinas de auditoria desta Secretaria para a apuração dos índices definitivos.

3. DETERMINAR a intimação do Recorrente acerca do inteiro teor desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI: 0030.006926/2025-18

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ASSUNTO: RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e com fundamento na análise técnica e jurídica, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Ariquemes.

2. No mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para: a) INFORMAR que os procedimentos de notificação de contribuintes com inconsistências ou omissões, bem como a auditoria de notas fiscais de produção primária, já foram executados como parte das rotinas de ofício desta Secretaria para a apuração dos índices definitivos. b) CONFIRMAR que o sistema de apuração do IPM permanecerá apto a recepcionar declarações e retificações até o prazo final de 25 de agosto de 2025, e que todas as informações válidas e tempestivas serão consideradas no cálculo final.

3. DETERMINAR a intimação do Recorrente acerca do inteiro teor desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI: 0030.006929/2025-51

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

ASSUNTO: RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e com fundamento na análise técnica e jurídica, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Ji-Paraná.

2. No mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para: a) INFORMAR que os procedimentos de notificação de contribuintes com inconsistências ou omissões, a correção de dados de terceiros e a auditoria de notas fiscais, conforme solicitado, já foram executados ou estão em andamento como parte das rotinas de ofício desta Secretaria para a apuração dos índices definitivos. b) CONFIRMAR que o sistema de apuração do IPM permanecerá apto a recepcionar declarações e retificações até o prazo final de 25 de agosto de 2025, e que todas as informações válidas e tempestivas serão consideradas no cálculo final.

3. DETERMINAR a intimação do Recorrente acerca do inteiro teor desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI: 0030.006889/2025-48

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

ASSUNTO: RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e com fundamento na análise técnica e jurídica, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Urupá.

2. No mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para: a) INFORMAR que os

procedimentos de notificação de contribuintes com inconsistências ou omissões, bem como a auditoria de notas fiscais, conforme solicitado, já foram executados ou estão em andamento como parte das rotinas de ofício desta Secretaria para a apuração dos índices definitivos. b) CONFIRMAR que o sistema de apuração do IPM permanecerá apto a recepcionar declarações e retificações até o prazo final de 25 de agosto de 2025, e que todas as informações válidas e tempestivas serão consideradas no cálculo final.

3. DETERMINAR a intimação do Recorrente acerca do inteiro teor desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI: 0030.006875/2025-24
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSUNTO: RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e com fundamento na análise técnica e jurídica, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Cacoal.

2. No mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para: a) INFORMAR que os procedimentos de notificação de contribuintes com inconsistências ou omissões, bem como a auditoria de notas fiscais, conforme solicitado, já foram executados ou estão em andamento como parte das rotinas de ofício desta Secretaria para a apuração dos índices definitivos. b) CONFIRMAR que o sistema de apuração do IPM permanecerá apto a recepcionar declarações e retificações até o prazo final de 25 de agosto de 2025, e que todas as informações válidas e tempestivas serão consideradas no cálculo final.

3. DETERMINAR a intimação do Recorrente acerca do inteiro teor desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI: 0030.006894/2025-51
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e com fundamento na análise técnica e jurídica, DECIDO:

1. CONHECER o recurso administrativo interposto pelo Município de Candeias do Jamari.

2. No mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para: a) INFORMAR que os procedimentos de notificação de contribuintes com inconsistências ou omissões, incluindo a empresa Eletronorte, já foram executados como parte das rotinas de ofício desta Secretaria para a apuração dos índices definitivos. b) CONFIRMAR que o sistema de apuração do IPM permanecerá apto a recepcionar declarações e retificações até o prazo final de 25 de agosto de 2025, e que todas as informações válidas e tempestivas serão consideradas no cálculo final.

3. DETERMINAR a intimação do Recorrente acerca do inteiro teor desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO SEI: 0030.007765/2025-80
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: RECURSO IPM 2026

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e com fundamento em análise técnica e jurídica, DECIDO:

1. NÃO CONHECER do recurso administrativo interposto pelo Município de Itapuã do Oeste, em razão de sua manifesta intempestividade, tendo em vista que foi protocolado fora do prazo legal de 11 de agosto de 2025.
2. INDEFERIR todos os pleitos formulados, sem apreciação de mérito, em decorrência do não conhecimento do recurso.
3. DETERMINAR a intimação do recorrente acerca desta decisão, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Robertson de Carvalho, Coordenador(a)**, em 28/08/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063672591** e o código CRC **4070CCBE**.